

**LEI N° 549/2009.**

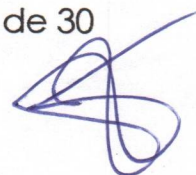
**EMENTA: REGULAMENTA A  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO  
DO PODER EXECUTIVO, ALTERA SEUS  
VALORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**○ PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
ITAQUITINGA**, Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas  
atribuições constitucionais e legais, fundamentado pelos artigos  
40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei.

**Art. 1º** - Será concedida diária ao Prefeito, Vice-Prefeito,  
Secretários e demais Servidores deste Poder que, em missão  
oficial ou participação em cursos, seminários, treinamentos e  
eventos congêneres, necessitem se deslocar para fora da área  
territorial do Município.

**Parágrafo Único** - Será considerada diária parcial aquela em  
que o deslocamento seja de curta distância, não acarretando  
despesas com pernoite.

**Art. 2º** - As diárias serão processadas como adiantamento, na  
forma estabelecida nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64,  
devendo a prestação de contas ocorrer no prazo máximo de 30  
(trinta) dias, após a liberação dos recursos financeiros.





EMENTA: REGULAMENTA A  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO  
DO PODER EXECUTIVO, ALTERA SEUS  
VALORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUATINGA, Estado Federal do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentadas pelos artigos 40 (caput) e 41, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Será concedida diária ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores deste Poder que, em missão oficial ou participação em cursos, seminários, trabalhos e eventos congêneres, necessitem se deslocar para fora do área territorial do Município.

Parágrafo único - Será considerada diária aquela em que o deslocamento seja de curta duração, não abrangendo despesas com pernoite.

Art. 2º - As diárias serão pagas em dinheiro, em espécie, no valor estabelecido por esta Lei, a ser pago em parcela única, devendo a prestação de contas ser feita até o dia 31 de maio de cada ano, sob a responsabilidade do Prefeito, Secretários

**Art. 3º** - As diárias serão solicitadas em formulário próprio, endereçado ao Prefeito Municipal que, analisando a finalidade do pleito e as condições financeiras, deliberará as mesmas.

**Art. 4º** - A prestação de contas das diárias recebidas deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no art. 2º desta Lei, apresentada em formulário próprio, acompanhado dos documentos necessários à liquidação da despesa e comprovação do efetivo deslocamento, sob pena do responsável ficar em alcance, impedido de receber novas diárias.

**Art. 5º** - Os valores das diárias integrais estão contidos no Anexo I desta Lei, e foram fixados levando em conta o cargo e o deslocamento.

**Parágrafo Único** - O valor da diária parcial corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

**Art. 6º** - Em caso de concessão de mais de uma diária, o valor da última será sempre parcial.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquianga, 22 de janeiro de 2009.



**Geovani de Oliveira Melo Filho**  
**Prefeito**



Art. 3º - As dívidas serão solicitadas em formulário próprio, encaminhado ao Prefeito Municipal que, analisando a finalidade do pleito e as condições financeiras, deliberará as mesmas.

Art. 4º - A prestação de contas das dívidas recebidas deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no art. 2º desta Lei, apresentada em formulário próprio, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa e comprovação do efetivo deslocamento, sob pena do responsável ficar em débito, impedido de receber novos débitos.

Art. 5º - Os valores das dívidas integrais estão contidos no Anexo I desta Lei, e foram fixados levando em conta a carga e o deslocamento.

**Parágrafo Único** - O valor da dívida parcial corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da dívida integral.

Art. 6º - Em caso de concessão de mais de uma dívida, o valor da última será sempre parcial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatinga, 22 de Junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Itatinga

\_\_\_\_\_  
Prefeito



**ANEXO I****TABELA DE DIÁRIAS**

<b>GRUPO 01</b> PREFEITO	CAPITAIS DE ESTADO E DF	INTERIOR DO ESTADO DE PE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DO NORDESTE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
VALOR INTEGRAL	R\$ 650,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 550,00

<b>GRUPO 02</b> VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E ASSESSORES ESPECIAIS	CAPITAIS DE ESTADO E DF	INTERIOR DO ESTADO DE PE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DO NORDESTE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
VALOR INTEGRAL	R\$ 450,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00

<b>GRUPO 03</b> SEC ADJUNTOS E DIRETORES	CAPITAIS DE ESTADO E DF	INTERIOR DO ESTADO DE PE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DO NORDESTE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
VALOR INTEGRAL	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 175,00

<b>GRUPO 04</b> DEMAIS SERVIDORES	CAPITAIS DE ESTADO E DF	INTERIOR DO ESTADO DE PE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DO NORDESTE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
VALOR INTEGRAL	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 125,00



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO 01	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	CARTEIRA DE INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR TOTAL	R\$ 2.200,00
GRUPO 02	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	CARTEIRA DE INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR TOTAL	R\$ 2.200,00
GRUPO 03	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	CARTEIRA DE INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR TOTAL	R\$ 2.200,00
GRUPO 04	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	CARTEIRA DE INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	INTERIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR TOTAL	R\$ 2.200,00